

**DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO:	01127/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM
ASSUNTO:	Aposentadoria por idade (proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3.527/G.P./2022 de 30.9.2022 (p.16 – ID1301490) e Portaria nº 3.438/G.P./2021 de 10.5.2021 (p. 1/2 – ID1205498)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 74, inciso XVI, da Lei Municipal nº 2.582/2019, de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo 44/IPSM/2021
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DA INTERESSADA

NOME DO SERVIDORA:	Kátia Cristina Gomes Dos Santos
MATRÍCULA:	4223/4 (p.16 – ID1301490)
CARGO:	Enfermeiro 20 horas, referência NS 18, Classe A, 20 horas (p.16 – ID1301490)
CPF:	598.886.797-91 (p.16 – ID1301490)

1. Considerações Iniciais

Versam os presentes autos acerca da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais com ajuste anual, concedida à servidora Kátia Cristina Gomes Dos Santos, nos termos do Art. 40, § 1º, III e §§ 3º 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 12, III b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela Lei Municipal 2620/1019, observado o disposto no Artigo 4, § 9º da EC 103/2019 que retornam a esta diretoria por força do Despacho de p. 1, ID1305233, com vistas a análise da documentação protocolizada sob o nº 07261/22, às p. 2/19, ID1301488, ID1301489 e ID1301490.

2. Histórico do Processo

1. Em análise ulterior (p. 1/7, ID1224667), o corpo técnico desta Corte de Contas concluiu pela legalidade e consequente registro do ato que concedeu o benefício de aposentadoria à servidora Kátia Cristina Gomes Dos Santos.



2. O Conselheiro Relator corroborando ao entendimento do corpo técnico, na 12ª Sessão da Segunda Câmara, de 16.2022, os membros atuantes na sessão, apreciaram e seguindo o voto do relator, decidiram pela legalidade do ato, e determinaram o devido registro, consoante Acórdão AC2-TC 00275, p.1/7, ID1269365, com publicação no D.O.e-TCE/RO nº 2692, de 7.10.2022 (p. 1/2, ID1273667).
3. O Ministério Público de Contas, não se manifestou por força do art. 1, “b” do provimento n. 001/2011/ PGMPC.
4. Em seguida, foi efetivado o REGISTRO DE APOSENTADORIA Nº 00977/22/TCE-RO, de 10.10.2022, p. 1/2 – ID1273667.
5. Em 29.11.2022, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste encaminhou ao TCE/RO o ofício nº 056/G.P./IPSM/2022¹ e com ele, documentação de cessação/reversão do benefício de aposentadoria por idade da segurada.
6. Por meio do ofício supramencionado (p.2 ID1301488), aquele órgão previdenciário encaminhou: cópia de Requerimento de extinção de aposentadoria²; Notificação Prévia da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 2296/2022 acompanhado de Extrato individual de indício, Termo de Posse, Declaração não acumulação de cargo, emprego ou função pública, cópia da Lei 3.765, de 4 de maio de 1960, Portaria n. 3527/GP/2022, de 30.9.2022; com respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios n. 3320, de 4.10.2022.

3. Análise Técnica

7. Em exame à documentação apresentada (Documentação nº 07621/22, às p. 2/19), este corpo técnico observa que em 17.8.2022, por meio do requerimento de p. 4 – ID1301489, a servidora³, formulou pedido de abdicação dos proventos relativos ao benefício concedido a mesma pelo IPSM, haja vista saneamento de irregularidade na qual foi arrolada, por tríplex acumulação de proventos.

¹ Documento nº 07621/22, às p. 2/19, ID1301488, ID1301489 e ID1301490.

² P. 4 – ID1301489

³ P. 4 – ID1301489



8. O IPISM notificou a servidora sobre os fatos apurados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 2296/2022⁴, e nos documentos consta que a Senhora Kátia Cristina Gomes Dos Santos, infringiu o artigo 156 da Lei n. 8.112/90.

9. De acordo com os documentos acostados aos autos, o achado foi concretizado pela ação empreendida pelo Tribunal de Contas da União que detectou que a Senhora Kátia Cristina Gomes Dos Santos, até então, mantinha acúmulo ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, Ministério da Defesa/Comando do Exército e Secretaria de Estado da Saúde.

10. Pelo apurado, a Senhora Kátia Cristina Gomes Dos Santos, reconhecendo que infringiu o art. 29 da Lei 3.765/60 e ao texto constitucional, art. 37, XVI, os quais veda a percepção ou acúmulo dos vínculos federal e municipal, além do seu trabalho desempenhado com a administração pública, e assim configurando acúmulo de remuneração de cargo público. E, visando sanar a irregularidade, optou por abdicar de um dos proventos, requerendo ao IPISM a extinção/baixa da aposentadoria municipal, considerando que a pensão militar é de maior valor.

11. Diante do resultado, o IPISM expediu-se a Portaria n. 3527/G.P./2022, de 30.9.2022 (p. 16, ID1301490), cessando o benefício de aposentadoria por idade concedido pela Portaria 3.438/G.P./2021, à servidora segurada sob comento, e assim, foi encaminhada a mencionada portaria a esta Corte de Contas, juntamente com sua publicação na imprensa oficial, DOM n. 3320, de 4.10.2022, p. 19, ID1301490.

16. Nessa toada, faz-se desnecessária a realização de novas medidas instrutivas, considerando a desconstituição do ato de aposentadoria por idade pela Portaria nº 3.438/G.P./2021, de 10.5.2021, publicado no DOM, edição nº 2963, de 12.5.2021, p. 1/3 – ID1205498, bem como tendo em vista que a Portaria n. 3.527/G.P./2022, de 30.9.2022 (p. 16, ID1301490), na qual o Presidente Substituto do IPISM, Paulo Sérgio Alves, determina a cessação da aposentadoria sob comento, com publicação no DOM nº 3320, de 4.9.2022, às p. 19, ID1301490, propõe-se que dito ato administrativo seja averbado ao registro n. 00977/22/TCERO, de p. 1/2 – ID1273667, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

4. Conclusão

17. Os documentos encartados aos autos comprovam que a cessação da aposentadoria por idade concedida à Senhora *Kátia Cristina Gomes Dos Santos* foi

⁴ P.5/15 – ID1301489



motivada por infringência ao art. 29 da Lei 3.765/60 e ao texto constitucional, art. 37, XVI, os quais veda a percepção ou acúmulo dos vínculos federal e municipal, além do seu trabalho desempenhado com a administração pública, e assim configurando acúmulo de remuneração de cargo público.

6. Proposta de Encaminhamento

18. Ante ao exposto, propõe-se a adoção da seguinte providência pela unidade administrativa competente:

- **Averbação no Registro n. 00977/22/TCE-RO, de 10.10.2022, p. 1/2, ID1273667**, do ato consubstanciado na Portaria nº 3.438/G.P./2021, de 10.5.2021, publicado no DOM, edição nº 2963, de 12.5.2021 (p. 1/3 – ID1205498), bem como tendo em vista que a Portaria n. 3.527/G.P./2022, de 30.9.2022 (p. 16, ID1301490), na qual o Presidente Substituto do IPSM, Paulo Sérgio Alves, determina a cessação da aposentadoria por idade, com publicação no DOM nº 3320, de 4.10.2022, às p. 19, ID1301490, que reverteu o ato de aposentadoria por idade concedida à Senhora Kátia Cristina Gomes Dos Santos, com supedâneo na requerimento da interessada em face do apurado pelo Tribunal de Contas da União, qual seja, tríplex acumulação, constante da Documentação 07261/22, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

19. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 26 de janeiro de 2022.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 26 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 26 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4